



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 573/TST.GP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

Regulamenta os procedimentos concernentes à elaboração do Processo de Contas do Tribunal Superior do Trabalho.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto na Instrução Normativa nº 63/2010 do Tribunal de Contas da União-TCU, alterada pela Instrução Normativa nº 72/2013, que estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da Administração Pública Federal para julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da [Lei nº 8.443/1992](#);

considerando o disposto na [Decisão Normativa TCU nº 170/2018](#), que trouxe ajustes na estrutura básica do relatório de gestão que compõe as contas do exercício de 2018, com base no modelo do relato integrado desenvolvido pelo International Integrated Reporting Coucin-IIRC; e

considerando a necessidade de otimizar os procedimentos referentes à elaboração do Processo de Contas do Tribunal Superior do Trabalho,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir os procedimentos concernentes à elaboração do Processo de Contas do Tribunal Superior do Trabalho, em consonância com dispositivos legais.

**CAPÍTULO II  
DO PROCESSO DE CONTAS**

Art. 2º O processo de contas do TST será constituído das peças a seguir relacionadas, em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 63/2010 e decisões

normativas do TCU:

- I - rol de responsáveis;
- II - relatório de gestão, na forma de relato integrado, conforme conteúdos e formatos estabelecidos em decisão normativa do TCU;
- III - relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno, no formato e conteúdo definidos em decisão normativa do TCU;
- IV - certificado de auditoria, emitido pela Secretaria de Controle Interno;
- V - parecer conclusivo do Secretário de Controle Interno; e
- VI - pronunciamento do Ministro Presidente do TST.

## SEÇÃO I DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 3º O Relatório de Gestão, de que trata o inciso II do art. 2º deste Ato, será consolidado no âmbito da Presidência do Tribunal, pela Secretaria-Geral da Presidência, de acordo com as instruções contidas nos normativos disponibilizados no portal do TCU.

Art. 4º A elaboração do Relatório de Gestão, na forma de relato integrado, será de modo participativo e com o envolvimento da alta gestão para a conectividade das informações, objetivando a demonstração dos resultados atingidos no exercício no cumprimento da missão institucional, tendo a sociedade como destinatário primordial.

Art. 5º O Relatório de Gestão, na forma de relato integrado, deverá estar em conformidade com as orientações expedidas pelo TCU no que se refere à organização, à forma, aos modelos e aos conteúdos, cabendo às unidades administrativas decidirem, em conjunto, a materialidade das informações e os pontos de gestão que mereçam destaque, considerando, no mínimo:

- I - a missão institucional;
- II - os objetivos estratégicos;
- III - as prioridades da gestão;
- IV - os principais resultados de gestão; e
- V - os desafios e perspectivas.

Art. 6º A estrutura do Relatório de Gestão, observando os princípios relacionados ao modelo de relato integrado, deverá atender às seguintes diretrizes:

- I - abordagem estratégica;
- II - conectividade da informação;
- III - relação com partes interessadas;
- IV - materialidade;
- V - concisão;
- VI - confiabilidade e completude;
- VII - coerência e comparabilidade; e
- VIII - clareza.

Art. 7º A Presidência do TST requisitará à Secretaria-Geral da Presidência, à Secretaria-Geral Judiciária e à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal as informações a cargo de cada unidade com vistas à consolidação do Relatório de Gestão.

§ 1º A responsabilidade pela veracidade e a coerência das informações prestadas, bem como a clareza do conteúdo e a correção gramatical, além da adequação

vocabular e da padronização dos textos será do titular da unidade informante.

§ 2º A Secretaria-Geral da Presidência, a Secretaria-Geral Judiciária e a Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal deverão consolidar as informações elaboradas pelas suas respectivas unidades administrativas observando a conectividade e a padronização previamente definidas.

§ 3º As informações de que trata o § 2º deste artigo serão encaminhadas à Secretaria-Geral da Presidência para consolidação da minuta do Relatório de Gestão, devendo ser remetidas de forma integral, inclusive nas situações em que seja necessário obter dados complementares de outras unidades.

§ 4º O prazo para o envio das informações à Presidência será fixado anualmente, com base nas normas expedidas pelo TCU, não podendo ser inferior a vinte dias da data final de entrega do Relatório de Gestão ao Tribunal de Contas da União.

§ 5º O Relatório de Gestão físico ficará sob a guarda da Secretaria-Geral da Presidência.

Art. 8º O Relatório de Gestão, após aprovado pelo Ministro Presidente deste Tribunal, juntamente com o rol de responsáveis, será encaminhado pela Secretaria-Geral da Presidência ao Tribunal de Contas da União, por meio do Sistema e-Contas, conforme orientação e no prazo estabelecido nos normativos do TCU.

Art. 9º A Secretaria-Geral da Presidência providenciará a abertura de processo administrativo eletrônico específico, por exercício, com o Relatório de Gestão assinado, bem assim a sua disponibilização no sítio do TST, no portal da Transparência.

Parágrafo único. O processo administrativo eletrônico deverá ser encaminhado à Secretaria de Controle Interno para subsidiar a elaboração das peças complementares que compõem o Processo de Contas do TST, a cargo daquela unidade.

Art. 10. A Secretaria de Comunicação Social será responsável pela elaboração do projeto gráfico do Relatório de Gestão, envolvendo infográficos, diagramas, gráficos, fotos, dentre outros.

## SEÇÃO II DAS PEÇAS COMPLEMENTARES

Art. 11. As Peças Complementares que compõem o Processo de Contas do TST são as previstas nos incisos III a VI do art. 2º deste Ato, cuja responsabilidade cabe à Secretaria de Controle Interno.

§ 1º A Secretaria de Controle Interno solicitará às unidades administrativas do Tribunal, quando necessário, informações para compor ou subsidiar a elaboração das Peças Complementares ao Processo de Contas, definindo prazo para seu encaminhamento.

§ 2º As unidades de auditoria da Secretaria de Controle Interno elaborarão o Relatório de Auditoria de Gestão e emitirão o respectivo certificado de auditoria, com vistas a subsidiar o parecer do dirigente do órgão do controle interno do Tribunal e o pronunciamento do Ministro Presidente do TST.

§ 3º As peças complementares serão submetidas ao Secretário de Controle Interno para validação em tempo hábil, observando-se a data limite de envio ao TCU, estabelecida em normativos da Corte de Contas.

§ 4º A Secretaria de Controle Interno providenciará a remessa das peças complementares ao TCU, por meio do Sistema e-Contas, e, após encaminhará o processo administrativo eletrônico para conhecimento e pronunciamento do Ministro Presidente do TST.

Art. 12. Finalizado o Processo de Contas do TST com pronunciamento do Ministro Presidente no Sistema e-Contas, a Secretaria de Controle Interno disponibilizará as peças, de que tratam incisos III a VI do art. 2º deste Ato, no sítio do TST, no portal da Transparência.

Parágrafo único. O processo administrativo eletrônico será encaminhado à Divisão de Contabilidade, que deverá mantê-lo sob sua guarda pelos prazos definidos na Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro Presidente do TST.

Art. 14. Revogam-se os Atos Conjuntos TST.CSJT.GP nos [33, de 14 de novembro de 2012](#), e [4, de 21 de fevereiro de 2014](#).

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**